

Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 5.714, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

REGULAMENTA O CONTIDO NA LEI Nº. 1.311, DE 13 NOVEMBRO DE 1979, DETERMINANDO AS FORMAS, CONDIÇÕES, REQUISITOS, EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE UNIDADES HABITACIONAIS, INCLUSIVE LOTES URBANIZADOS, PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA JUNTO À EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARARAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, USANDO de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, c.c. a letra "a", do inciso I, do art. 100, da LOMA,

DECRETA:

Artigo 1º) – Este Decreto regulamenta as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção e habilitação de interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, inclusive lotes urbanizados, para população de baixa renda, em empreendimentos levados a efeito por iniciativa do Município de Araras ou pela Empresa Municipal de Habitação de Araras.

Artigo 2º) – As áreas de terras destinadas à implantação de embriões, apartamentos, casas populares ou lotes urbanizados deverão obedecer o código de obras e leis Municipais, Estaduais e Federais referentes a loteamentos e edificações.

Artigo 3º) – Para inscrição e aquisição de unidades habitacionais populares compreendendo embriões, apartamentos, casas e lotes urbanizados, são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

I. Seja casado(a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;
II. Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob a sua dependência;
III. Viva maritalmente na condição de companheiro(a) e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência;
IV. Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos.

§ 1º) – Em quaisquer dos casos mencionados no "caput" deverá o interessado comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I. A renda familiar não poderá ultrapassar 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional.
II. Residir no Município de Araras há mais de 03 (três) anos.

III. Não ser titular de direito de aquisição de imóvel residencial urbano ou rural, não possuir casa própria ou financiamento em qualquer unidade da Federação em seu nome e/ou de sua esposa e/ou de seus dependentes;

IV. Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social dos órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal, em seu nome e/ou de sua esposa e/ou de seus dependentes, nos últimos 15 (quinze) anos.

§ 2º) – Para composição e apuração da renda familiar serão consideradas as rendas individuais das pessoas integrantes de qualquer dos núcleos familiares previstos nos incisos I ao IV do "caput" deste artigo.

§ 3º) – Excetuem-se das disposições previstas no parágrafo primeiro, inciso III, deste artigo, os casos de posse ou propriedade de parte ideal sobre imóveis adquiridos por herança e desde que o valor oriundo da soma de todas as suas partes ideais não exceda o valor de 30 Salários Mínimos Nacionais, tomando como base para esse cálculo o valor venal dos imóveis.

§ 4º) – É indispensável que os interessados, após sua classificação e enquadrando-se na hipótese prevista no inciso "III" do "caput" deste artigo, comprovem que vivem maritalmente, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprovem(m) tal condição.

Artigo 5º) – A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 3º, e seus parágrafos deste Decreto, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Araras ou pela Junta Comercial do Estado de São Paulo que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos desta comarca de Araras e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIT), certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos filhos e quaisquer outros que a EMHABA julgue conveniente.

Artigo 5º) – O requerimento para inscrição será fornecido pela EMHABA ou via internet, o qual deverá ser preenchido sob total responsabilidade do interessado.

§ 1º) – O requerimento impresso será protocolado pela EMHABA, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição.

§ 2º) – Classificada a ficha de inscrição do Requerente este deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, exigidos nos artigos 3º, 4º deste Decreto, em seus originais ou fotocópias autenticadas, no prazo de 30 dias após a publicação dos contemplos por meio de jornal de circulação no município de Araras/SP e/ou outro meio definido pela EMHABA.

§ 3º) – Constatando a EMHABA que o Requerente não comprovou preencher as exigências previstas neste Decreto, será dado um prazo máximo e improrrogável de 10 (dez), dias contados de sua notificação, cuja cópia lhe será fornecida, para que complete a necessária documentação, sob pena de cancelamento da inscrição.

Artigo 6º) – É vedada a transferência, por qualquer meio, da titularidade do requerimento de inscrição.

Parágrafo único – Em caso de óbito do titular do requerimento, os herdeiros legalmente habilitados deverão notificar o fato à EMHABA e requerer a substituição da titularidade mediante comprovação de que permanecem inalterados os demais requisitos constantes do artigo 3º, e seus parágrafos, após o que, caso deferido o requerimento, serão promovidas as devidas retificações.

Artigo 7º) – É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na aquisição de unidades habitacionais, inclusive para lotes urbanizados.

§ 1º) – Serão consideradas como sendo da "mesma família" as pessoas integrantes de um dos núcleos familiares previstos nos incisos do artigo 3º, "caput", deste Decreto.

§ 2º) – Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

Artigo 8º) – São obrigações das pessoas selecionadas para aquisição de unidades habitacionais, inclusive dos lotes urbanizados e que constarão dos respectivos contratos: I. Em casos de lotes urbanizados:

a) Proceder à edificação de casa de alvenaria com no mínimo quarenta (40) metros quadrados de construção, devendo a mesma ser iniciada no prazo máximo de cento e vinte (120) dias e inteiramente concluída no prazo máximo de setecentos e trinta (730) dias, ambos contados da assinatura do contrato, e;

b) Residir imediatamente na casa edificada, tão logo a mesma tenha condições de habitação, respeitados sempre, e em qualquer hipótese, os prazos referidos na alínea anterior. II. Os embriões, apartamentos ou casas populares, deverão ser imediatamente ocupados pelas famílias beneficiadas, na data de sua entrega.

III. É expressamente vedada, genericamente para embriões, apartamentos, casas populares e lotes urbanizados, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da EMHABA.

IV. É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, exceto os imóveis destinados para fins comerciais.

Parágrafo único – A constatação de infração a qualquer das obrigações previstas no presente artigo acarretará automática rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer notificação ou medidas judiciais ou extrajudiciais, com imediata retomada do imóvel.

Artigo 9º) – A seleção e a classificação dos inscritos, observados os critérios instituídos por este Decreto, será realizada pela EMHABA com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída por meio de Portaria do Chefe do Executivo, composta por sete (07) pessoas, nomeadas por livre escolha.

Parágrafo único – A EMHABA, sempre que houver necessidade, deverá convocar os membros da Comissão Especial com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da reunião para dirimir questões não elucidadas pelo presente Decreto.

Artigo 10º) – A EMHABA poderá autorizar a transferência da posse quando, a seu critério, for conveniente ou quando ocorrer motivo de força maior, mediante, em qualquer hipótese, o pagamento da taxa de transferência equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional.

§ 1º) – A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem a anuência da EMHABA, acarretará a automática rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer notificação ou medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando a imediata devolução da posse da unidade habitacional a EMHABA.

§ 2º) – Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deste artigo e caso existam benfeitorias introduzidas no imóvel ou acesso por seu compromissário comprador, as mesmas passarão a ser de propriedade da EMHABA, sem nenhum ônus, encargo e/ou indenização a qualquer título.

Artigo 11) – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumpridos pela EMHABA e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão Especial a que se refere o artigo 9º deste Decreto:

A. Renda familiar

a) Acima de 5 até 10 salários mínimos nacional	1 Ponto
b) Acima de 3 até 5 salários mínimos nacional	2 Pontos
c) Acima de 2 até 3 salários mínimos nacional	3 Pontos
d) Acima de 1 até 2 salários mínimos nacional	4 Pontos
e) De 0 até 1 salário mínimo nacional	5 Pontos

B. Tempo de moradia no Município

a) De 3 anos a 5 anos	1 Ponto
b) Acima de 5 anos a 10 anos	2 Pontos
c) Acima de 10 anos a 20 anos	3 Pontos
d) Acima de 20 anos	4 Pontos

C. Número de filhos menores na família

a) 0 a 1	1 Ponto
b) 2 a 3	2 Pontos
c) 4 a 5	3 Pontos
d) Acima de 5	4 Pontos

D. Faixa etária do arrimo da família

a) De 18 a 20 anos	1 Ponto
b) Acima de 20 a 35 anos	2 Pontos
c) Acima de 35 a 45 anos	3 Pontos
d) Acima de 45 anos	4 Pontos

§ 1º) – Para obtenção do resultado de classificação será atribuído para cada um dos requisitos descritos nos itens A a D, do artigo 11 do presente Decreto, a seguinte fórmula:

R = (8xA) + (6xB) + (5xC) + (4xD).

I – A classificação será de acordo com a maior pontuação, observadas as pontuações descritas nos itens de A a D, sem prejuízo da fórmula descrita no parágrafo primeiro do presente artigo.

§ 2º) – No caso de empate na classificação dos interessados, será beneficiado o interessado com a menor renda familiar.

§ 3º) – Permanecendo o empate na classificação dos interessados, será beneficiado o interessado com maior tempo de moradia no município de Araras/SP.

§ 4º) – Ainda persistindo o empate na classificação dos interessados será procedido sorteio, no qual poderão ser convocados todos os interessados, sob a fiscalização da comissão descrita no artigo 9º, do presente Decreto.

§ 5º) – Em caso de desclassificação dos interessados por quaisquer motivos, incluindo as desistências, será considerado classificado o próximo na lista dos inscritos.

Artigo 12) – Nos casos em que ocorrer a retomada de posse da unidade habitacional, inclusive de lotes urbanizados, fica a EMHABA autorizada a recomercializar o imóvel retomado.

Artigo 13) – As entregas das unidades habitacionais de qualquer tipo, bem como dos lotes urbanizados, serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

§ 1º) – O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento da unidade habitacional perderá, automática e imediatamente, o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da EMHABA.

§ 2º) – Em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto o contrato será feito em primeiro lugar sempre em nome da esposa ou da companheira do beneficiário.

Artigo 14) – A abertura e encerramento das inscrições para a população de baixa renda objetivando a aquisição de unidades habitacionais de qualquer espécie, inclusive de lotes urbanizados, ficará a critério da EMHABA.

Artigo 15) – A venda dos imóveis pertencentes ou colocados a disposição da EMHABA para seleção deverá obedecer as disposições deste Decreto.

Artigo 16) – As vendas das unidades habitacionais, na forma das disposições deste Decreto, serão feitas pelos seguintes valores:

I. Lotes urbanizados:
a) O valor do lote corresponderá ao custo da aquisição da área loteada, acrescido do custo total da infra-estrutura, bem como de eventuais taxas e emolumentos incidentes e das benfeitorias implantadas, em suas respectivas proporções, e
b) O valor dos lotes deverá ser pago pelos adquirentes em parcelas, corrigíveis na forma da Lei, sendo que cada parcela, individualmente, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, exceto projetos do governo Federal e Estadual.

II. Apartamentos, Casas e Embriões:
a) O valor dos apartamentos, casas e embriões corresponderão ao custo da aquisição da área loteada ou sobre a qual foram implantados, acrescido do custo total da infra-estrutura, das eventuais taxas, dos emolumentos incidentes, das benfeitorias executadas e do custo total das edificações efetuadas, e em suas respectivas proporções;

b) O valor dos apartamentos e casas deverá ser pago pelos adquirentes em parcelas, corrigíveis na forma da Lei, sendo que cada parcela, individualmente, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, e
c) O valor dos embriões deverá ser pago pelos adquirentes em parcelas, corrigíveis na forma da Lei, sendo que cada parcela, individualmente, não poderá ser inferior a 10% do valor do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento.

Artigo 17) – Serão reservadas 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais de qualquer empreendimento implantado pela EMHABA, às famílias com membros portadores de deficiência física ou mental.

§ 1º) – A opção por concorrer às unidades habitacionais reservadas deverá ser feita no ato do preenchimento da ficha de inscrição, em campo próprio, devendo ser instruída com documentos médicos que comprovem a existência da deficiência física ou mental;

§ 2º) – A EMHABA, a seu critério, poderá solicitar parecer médico para avaliar a documentação apresentada e dirimir eventuais dúvidas quanto à efetiva existência de deficiência física ou mental.

Artigo 18) – As questões não definidas no presente Decreto serão dirimidas pelo Presidente da EMHABA, em conjunto com a comissão descrita no artigo 9º do presente Decreto, devendo a solução constar em ata própria.

Artigo 19) – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 20) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

Eng.º Civil PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Presidente da Empresa Municipal de Habitação de Araras – EMHABA

Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.



Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 5.713, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

CEDE AO USO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS – SMTCA, BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras,

DECRETA:-

Art. 1.º) – Ficam cedidos os veículos oficiais "ônibus" ao **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS – SMTCA**, a seguir relacionados:

a) – chassi 93PB42G3PAC031947, marca/modelo Ônibus Marcopolo/Volare V8L, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010;

b) – chassi 93PB42G3PAC031948, marca/modelo Ônibus Marcopolo/Volare V8L, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010;

c) – chassi 93PB42G3PAC031949, marca/modelo Ônibus Marcopolo/Volare V8L, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010;

d) – chassi 93PB42G3PAC031932, marca/modelo Ônibus Marcopolo/Volare V8L, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010;

e) – chassi 93PB42G3PAC031933, marca/modelo Ônibus Marcopolo/Volare V8L, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010;

f) – chassi 9BWR882W29R940640, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

g) – chassi 9BWR882W09R940524, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

h) – chassi 9BWR882W69R940544, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

i) – chassi 9BWR882W99R940621, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

j) – chassi 9BWR882W99R937895, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

k) – chassi 9BWR882W89R940609, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

l) – chassi 9BWR882W09R940538, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

m) – chassi 9BWR882W09R940216, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

n) – chassi 9BWR882W29R941710, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

o) – chassi 9BWR882W99R941588, marca/modelo VW/Induscar Foz Super, ano de fabricação 2009, ano modelo 2009;

Parágrafo único – A cessão de uso tratada neste artigo tem caráter eminentemente precário e intransferível, podendo ser cassada a qualquer momento, desde que conveniente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º) – A cessão de uso tratada neste Decreto diz respeito, exclusivamente ao transporte de alunos estudantes do Município de Araras.

Parágrafo único – O Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, responsabilizar-se-á pela manutenção e operação dos veículos descritos no artigo 1º.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

JOSÉ CARLOS CARLETO DENARDI
Presidente do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras

Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.



Prefeitura Municipal de Araras

ERRATA

Verificando que houve erro de digitação na Portaria nº. 11.061, de 23 de dezembro de 2009, publicada na Edição nº. 7446, de 31 de dezembro de 2009, do jornal "Tribuna do Povo", procedeu-se à devida correção e republicamos os aspectos em questão.

Onde consta:

Art. 3º) –..., vigendo os seus efeitos a contar de 3 de dezembro de 2009.

O correto é:

Art. 3º) –..., vigendo os seus efeitos a contar de 7 de dezembro de 2009.

Araras, 29 de janeiro de 2010.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.070, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

ALTERA A PORTARIA Nº. 10.868, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, cc. os artigos 3º, e 4º, e seus parágrafos, da Lei nº. 4.110, de 21 de dezembro de 2007.

RESOLVE:-

Art. 1.º) – Alterar os integrantes das letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", e "j", do inciso I, da Portaria nº. 10.868, de 23 de outubro de 2008, que "**DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", passando a vigorar com a seguinte redação:

a) – Representante da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade**
Titular: Felipe Dezoti Beloto – Secretário
Suplente: Oscar Emílio Riegerger Neto

b) – Representante da **Empresa Municipal de Habitação de Araras – EMHABA**
Titular: Paulo Henrique do nascimento – Presidente
Suplente: Eduardo Lagazzi Júnior

c) – Representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**
Titular: José Roberto Cassiano – Secretário
Suplente: Floriavildo Adorno de Oliveira

d) – Representante da **Secretaria Municipal do Governo e Relações Institucionais**
Titular: Vanderlei Bazilio do Nascimento – Secretário
Suplente: Ronaldo Márcio de Campos Celoto

e) – Representante da **Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social**
Titular: José Olavo Paganotti – Secretário
Suplente: Regina Helena Costa Picolini

f) – Representante da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil**
Titular: Antonio Celso Noale – Secretário
Suplente: Agnaldo Zutin de Camargo

g) – Representante da **Secretaria Municipal da Fazenda**
Titular: Gilberto Alves de Oliveira – Secretário
Suplente: Ana Maria Matioli Covre

h) – Representante da **Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Rita de Cássia Camargo Preto Pispício – Secretária
Suplente: Fernandes Denardi

i) – Representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda**
Titular: Isabel Jerusa Tófolo – Secretária
Suplente: Rodrigo Alessandro Faggion

j) – Representante do **Serviço de Água, Esgoto E Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA**
Titular: Carlos Cerrí Júnior – Presidente
Suplente: Renato Peixoto Acioli

Art. 2.º) – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº. 10.868, de 23 de outubro de 2008.

Art. 3.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

Arqtº. FELIPE DEZOTI BELOTO
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade

Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.



Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.071, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras, e o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:-

Art. 1.º) – Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

a) – **JOSÉ EDSON MUSSARELLI**

b) – **ELIZABETH CRISTINA VALENCEIA ZIANI**

c) – **PEDRO PITELLI JÚNIOR**

d) – **LUIZ ANTONIO BONALDI**

e) – **HELENA APARECIDA BERNARDES**

Art. 2.º) – Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 3.º) – A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Drª. Denise Ferreira Batel.

Art. 4.º) – No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 5.º) – O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 6.º) – A Comissão será regularmente convocada com antecedência pela Coordenadoria de Compras para o comparecimento às sessões.

Art. 7.º) – Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 8.º) – O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 9.º) – Os membros da Comissão, durante o prazo de mandato, farão jus ao recebimento de um adicional no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da Prefeitura Municipal de Araras, pelos serviços prestados.

Art. 10) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 10.906, de 27 de janeiro de 2009, e 11.061, de 23 de dezembro de 2009, vigendo os seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2010.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Araras

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araras, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, CONVOCA as candidatas a seguir identificadas, habilitadas em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº. 001/2006, a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos, à Rua Pedro Álvares Cabral, 83 – Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, para tratarem do assunto de suas nomeações, nos termos da Lei nº 3.748/04 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araras.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
16	ROSEMARIA GEROMEL BORDIM PECCINATTI	14.098.379-X

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
21	FERNANDA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	28.106.388-6
22	VALESKA MARTINS DE CAMARGO	30.095.871-7

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
35	VANESSA MIRELI RISSATO	33.916.658-7

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
157	KEILA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	25.245.070-X
158	TATIANA DE CARVALHO BRAGA DA SILVA	23.118.588-1

Araras, 02 de fevereiro de 2010.

Valderez Miranda Cassiano
Coordenadoria de Recursos Humanos

Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Araras

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araras, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos a seguir identificados, habilitados em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº. 002/2009, a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos, à Rua Pedro Álvares Cabral, 83 – Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, para tratarem do assunto de suas nomeações, nos termos da Lei nº 3.748/04 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araras.

CARGO: PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
01	VANDER ROBERTO LUCIANO	22.408.095-7
02	CÉLIO JOSÉ SEIFERT MENDES GARCIA	17.190.161
03	ALDEIR JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES	4.935.497
04	DORIVAL CAMARGO	32.515.595
05	OSNI JOSÉ ZORÉ	24.393.853-6
06	HENRIQUE BORGES ALMEIDA	1.979.808
07	VANDERLEI APARECIDO BOTELHO	32.890.485-5
08	PAULO MARQUES FEITOSA	18.584.514
09	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	10.798.149-X
10	JORGE DO CARMO BAPTISTA	16.421.839-7
11	ANTONIO CARLOS MAFRA DE JESUS	21.569.349

CARGO: ENCANADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
01	ANTONIO CARLOS MENDES	8.869.841
02	WILLIAN EDUARDO FORNAZO	42.135.491-4
03	PAULO JOSÉ ELISEU	6.123.575

Araras, 02 de fevereiro de 2010.

Valderez Miranda Cassiano
Coordenadoria de Recursos Humanos

Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Araras

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

O Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, comunica a nomeação da candidata abaixo, habilitada em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 002/2006, para exercer o cargo de provimento efetivo de:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	PORTARIA	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
OZEILDA PINHEIRO UMBELINO IGUEI	1907/10	21.780.778-1	121º LUGAR

DR. NELSON DIMAS BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Marcos Robison Isidoro da Silva
Secretário Municipal da Administração